



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 060/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICIPO DE IRUPI ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL, E O SENHOR DIONES ROBERTO DA SILVA.

I - PREFEITURA MUNICIPAL DE IRUPI - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número o nº 36.403.954/001-92, sediada à Rua Jalmas Gomes de Freitas - Centro - Irupi - ES, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 813.296.287-72 e RG nº 747346- SSP/ES, residente à Rua João Costa, nº 260- Bairro Centro - Irupi -ES, residente à Rua Pирgentino Fidelis Miranda, nº 224 - Bairro Centro - Irupi -ES, adiante denominado **CONTRATANTE**, via **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL** e o Senhor **ALACRINO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, brasileiro, operador de máquinas, inscrito no CPF N°. **145.215.507-03** e RG. N.º **28891 MTPS-ES**, residente e domiciliado na Zona Rural deste Município, denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato administrativo, que se regerá pelas clausulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo disciplina o **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços** por tempo determinado de servidor público sob Regime Jurídico Único, Lei N°. 494/04 e suas alterações, a teor do que estabelece o Inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, Inciso IX do Art. 32, da Constituição Estadual e Inciso IX do Art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VINCULOS

Os vínculos do presente Contrato Administrativo de Direito Público são exclusivamente administrativos, estando regulados no Art. 593 e seguintes do Código Civil, não se sujeitando ao regime da Lei Trabalhista (CLT).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

O Contratado exercerá suas funções de **Operador de Maquinas**, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais, prestando seus serviços onde determinado pelo agendamento da Secretaria Municipal de Agricultura.



CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O presente contrato terá seu inicio em 02 de março de 2020 e término previsto para 31 de Dezembro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer momento pelo descumprimento de normas estabelecidas no presente ajuste, bem como aquelas contidas na referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA REMUMERAÇÃO

Pelo exercício dos serviços indicados na cláusula terceira o Contratado receberá a importância de R\$ 1.952,20 (um mil novecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) mensais, sendo de salário R\$ 1.248,28 (um mil duzentos e quarenta e oito reais e vinte e oito centavos), mais insalubridade de R\$ 249,66 (duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos), gratificação produtiva de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) e R\$ 204,26 (duzentos e quatro reais e vinte e seis centavos) à título de 20 (vinte) horas extras.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

Ao Contratado será assegurado, quando couber, 13º salário, férias, e os benefícios assegurados e contidos no § 2º do Art. 39, da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS

O Contratado será segurado obrigatório do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, ou outro que venha substituí-lo, em virtude do presente Contrato Administrativo de Direito Público, definido na Lei Específica Municipal, para atender serviço de interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, por parte da Contratada, a este será aplicado, a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, vigente na época da ocorrência, por infração cometida, salvo em caso devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iúna, Estado do Espírito Santo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.



**Prefeitura Municipal de Irupi
Espírito Santo**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por estarem justas e contratadas, assinam entre si o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

IRUPI-ES, 09 de março de 2020.

EDMILSON MEIRELES DE OLIVEIRA ALACRINO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunha(1)

Testemunha (2)

CPF:

CPF: